



PORTARIA FAIBI Nº 007 de 09/08/2024

Nomeia a Comissão responsável pelo processo de Avaliação Institucional (Comissão Permanente de Avaliação – CPA) e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de renovação, pelo próximo biênio, da Comissão Interna de Avaliação (CPA), composta pelos diferentes segmentos acadêmicos, nos termos da Deliberação CEE/SP No. 160/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os seguintes membros titulares que comporão a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, compostas pelos seguintes membros e segmentos:

Representante do Corpo Docente

- a) Profa. Ms. Sandra Regina Cosin da Silva – Presidente da Comissão
- b) Profª. Ms. Maria Inês Miqueleto – responsável pelo Curso de Pedagogia
- c) Prof. Dr. Sandro da Silva Campos – responsável pelo Curso de Administração
- d) Prof. Ms. Randal Antonio Matteucci
- e) Prof. Especialista Nilson José Augustini

Representantes do Corpo Técnico Administrativo

- f) Sr. Antônio Carlos Augustini

Representantes do Corpo Discente

- g) Paulo César Francisco – discente do curso de Pedagogia

Representante da Comunidade

- h) Sr. Valdecir da Silva

Artigo 2º A presente Portaria é expedida em atendimento à Deliberação CEE/SP 160/2018, em especial visando atender ao disposto no artigo 7º da referida normativa, que assim determina: “O relatório da autoavaliação institucional deverá tramitar conjuntamente ao processo de credenciamento institucional, obedecendo ao mesmo prazo atribuído à Instituição proponente por ocasião do parecer que concedeu seu credenciamento”.

Artigo 3º Visando dar efetividade à normativa em questão, a FAIBI – Faculdade de Ibitinga readequará sua sistemática de autoavaliação institucional, a fim de que a mesma tramite de forma concomitante ao processo de credenciamento institucional, que tem previsão de ocorrer no segundo semestre de 2024.



Artigo 4º Para tanto, fica mantida a disposição anterior no sentido de que Instituição realizará semestralmente a avaliação “docente pelo discente”, visando aferir a percepção dos alunos com relação ao processo ensino-aprendizagem de cada disciplina ministrada, para que este procedimento se constitua em um instrumento de diagnóstico que possa servir de subsídio para embasar os processos de decisão da Coordenação de Cursos e Direção da Instituição.

Artigo 5º Da avaliação em sua versão completa (objeto da Deliberação CEE 160/2018), será gerado relatório sobre sua realização, relatório este que indicará as potencialidades e fragilidades da Instituição, comparando, preferencialmente com o relatório anterior e atendendo às disposições previstas no Art. 3º da Deliberação CEE 160/2018.

Artigo 6º As avaliações ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - Semestralmente, com o corpo discente avaliando o corpo docente do qual serão gerados relatórios quantitativos.

§ 2º - A autoavaliação institucional na modalidade completa (contemplando a previsão do artigo 3º da Deliberação CEE 160/2018) ocorrerá, no mínimo a cada 02 anos, devendo a Comissão responsável pelo processo, se o caso, adequar a periodicidade de sua realização com o término do prazo de credenciamento da Instituição, após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no Art. 7º da Deliberação CEE 160/2018.

Artigo 7º É de responsabilidade dos membros da Comissão tomar todas as providências necessárias para cumprir as determinações previstas na presente Portaria, sendo suas atribuições:

- a) Reunirem-se de acordo com a periodicidade determinada pelo Presidente da Comissão a fim de delinear seu planejamento da atuação, bem como o direcionamento dos trabalhos;
- b) Aplicar os questionários disponibilizados pelo SIAI – Sistema Integrado de Avaliação Institucional, no laboratório de informática da FAIBI;
- c) Sistematizar, sob a forma de encadernação em espiral, as informações oriundas da tabulação das respostas aos questionários;
- d) Orientar os alunos, funcionários e demais envolvidos, através de encontros, reuniões ou palestras sobre a razão dos trabalhos da Comissão e a necessidade de realização de uma Avaliação Institucional;
- e) Supervisionar, de forma geral, todo o processo de Avaliação Institucional da FAIBI, praticando todas as ações necessárias para o seu bom funcionamento, ainda que não especificadas de forma expressa nessa Portaria.
- f) Gerar, bianualmente, Relatórios Circunstanciados identificando, a partir dos indicadores apresentados pelas avaliações, potencialidades e fragilidades da Instituição e apontar alternativas para mitigar as fragilidades como forma de atender aos princípios que conduzam à melhoria da qualidade de ensino da Instituição.

Artigo 8º Após a elaboração do relatório de autoavaliação institucional, o documento será disponibilizado para consulta pública no site da Instituição.



Artigo 9º A FAIBI propiciará à Comissão nomeada todo o apoio necessário para a realização dos trabalhos.

Artigo 10º É declarado de reconhecimento público para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga todas as atividades desenvolvidas pela referida Comissão.

Artigo 11º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira

Diretor Geral – FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 09/08/2024.